



LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício nº 0041/2018/IPASPEC com o Parecer Atuarial elaborado em 17 de maio de 2018, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2018, com o aumento da alíquota fixa da contribuição dos órgãos empregadores de 16,00% (dezesseis por cento) para **16,10%** (dezesseis vírgula dez por cento) e as seguintes alíquotas **suplementares crescentes**:

ANO	Alíquota Sobre a folha de ativos	ANO	Alíquota Sobre a folha de ativos
2018	14,27%	2026	16,75%
2019	15,00%	2027	16,75%
2020	16,00%	2028	16,75%
2021	16,75%	2029	16,75%
2022	16,75%	2030	16,75%
2023	16,75%		
2024	16,75%		
2025	16,75%		

Art. 2º - O Plano de Amortização de que trata o caput, será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo que conterà a planilha de amortização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.359/2018

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


MERVALDO DE OLIVEIRA FARIA
Secretário Municipal de
Governo

